

## Parecer Jurídico - 1.743/2023

**De:** Priscilla F. - PROGE-SPG

**Para:** PROGE-SPG - Subprocuradoria

**Data:** 30/08/2023 às 14:25:49

**Setores envolvidos:**

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

### PROC. Nº: 11.038/2023 – PROGE/PMA.

**PROC. Nº:** 11.038/2023 – PROGE/PMA.

**ORIGEM:** PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE ANANINDEUA-PA – PROGE/PMA.

**INT.:** LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA | CNPJ Nº 37.879.460/0001-41.

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2022 – PROGE/PMA.

### PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR, POSSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - **PARECER FAVORÁVEL.**

#### I - DO RELATÓRIO

##### Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do **1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 08/2022 - PROGE**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, contrato este celebrado entre a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua-PA e a empresa LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA | CNPJ Nº 37.879.460/0001-41, a fim de acrescer o valor de **R\$ 95.407,75** (noventa e cinco mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, que era de **R\$ 381.631,00** (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais) para **R\$ 477.038,75** (quatrocentos e setenta e sete mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

É o relato do essencial.

#### II - DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Cópia do 2º Termo de Apostilamento do Contrato em tela;
2. Cópia do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL;

3. Documentação da contratada válida e regular;
4. Cópia do Contrato Originário;
5. Tabela de serviços a serem acrescidos;
6. Republicação do contrato;
7. Autorização por parte do Procurador Geral do Município, o Sr. Danilo Ribeiro Rocha;
8. Minuta do 1º Termo Aditivo de Valor;
9. Reserva de Dotação nº 4614, no valor do acréscimo acima descrito; e
10. Justificativa para o 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 08/2022 – **PROGE/PMA**.

Analisando o processo administrativo, verifica-se que o requerimento formulado trata do **ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2022 - PROGE**, possibilidade jurídica amparada no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Vale dizer que constam nos autos **JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO** assinadas pelo Sr. Procurador Geral do Município de Ananindeua-PA, Danilo Ribeiro Rocha, onde esclarece que o contrato não possui mais saldo para execução e a necessidade de se executar o mesmo permanece, ainda complementou: O serviço de buffet, objeto do contrato supramencionado, é importante para esta procuradoria como complementação em atividades de promoção de reuniões, treinamentos, cursos, oficinas, eventos de capacitação, de integração institucional entre servidores e estagiários, fóruns de debates, congressos, seminários e demais eventos oficiais.

### III - DO DIREITO

Acerca do aditivo de valor pretendido, vale dizer que o contrato originário em sua **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – PARÁGRAFO ÚNICO** traz previsão de poder sofrer acréscimos nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento). Diante dessa previsão contratual, e do permissivo legal a seguir, mostra-se juridicamente viável a celebração do Termo Aditivo ora em análise, vejamos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei ;**

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões **que se fizerem** nas obras, **serviços** ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Destaque-se que os autos estão devidamente amparados com a **JUSTIFICATIVA** da autoridade competente, o Sr. Procurador Geral do Município de Ananindeua-PA, Dr. Danilo Ribeiro Rocha, bem como **AUTORIZAÇÃO** para o presente Aditivo de Valor, também assinada por ele, contando ainda com **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 4614**, no valor do aditivo pretendido.

Em face das considerações supra elencadas e por meio do fundamento jurídico do Aditivo de Valor para o **CONTRATO Nº 08/2022 - PROGE**, constatando-se que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, esta PROGE conclui que não há óbice para a formalização do 1º Termo Aditivo que se almeja.

### IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do 1º Termo Aditivo de Valor do **CONTRATO Nº 08/2022 - PROGE/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados, visto que o contrato não possui mais saldo para execução.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 30 de agosto de 2023.

**PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS**

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

**DANILO RIBEIRO ROCHA**

Procurador Geral do Município





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7780-EA1C-D6CF-2807

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 30/08/2023 14:26:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 04/09/2023 18:34:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7780-EA1C-D6CF-2807>